



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

## 1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 - Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, relativos à disponibilização de profissionais em Serviços Gerais (Limpeza e Cozinha) sob sua responsabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10 (dez) profissionais/30 dias	Profissional de Serviços Gerais ( <b>limpeza</b> )	R\$ 2.701,30	<b>R\$ 27.013,00</b>
02	10 (dez) profissionais/30 dias	Profissional de Serviços Gerais ( <b>cozinha</b> )	R\$ 2.881,30	<b>R\$ 28.813,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 55.826,00</b>	

## 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Considerando inicialmente que o processo licitatório nº 003/2022 qual tem por objetivo a contratação dos mesmos serviços desta dispensa estar pausado em fase de RECURSOS/CONTRARRAZÕES, contabilizando um prazo mínimo para efetivação da contratação de estimativamente de 05 (cinco) dias e posteriormente mais 15 (quinze) dias para que a empresa se instale no município, caso a atual detentora da melhor proposta mantenha-se habilitada, considerando também que no momento não dispomos de profissionais desta área a disposição, considerando que não temos processo seletivo e/ou concurso publico em vigência, considerando que na última semana a Secretaria de Educação teve o registro de afastamento de vários profissionais da área por contaminação pelo COVID-19, deixando ainda mais defasado o atendimento às necessidades do setor e considerando o início de 1º semestre letivo no dia 04/02/2022. Por estes e outros motivos justifica-se esta contratação emergencial.

## 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, bem como no parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de*



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

*atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*Art. 26.[...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. Desta forma, ante a urgência no cumprimento da decisão judicial anexo, resolve-se contratar a instituição abaixo descrita, via dispensa de licitação, pelos termos e fundamentos a seguir expostos.*

## **4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

## **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Educação.

## **6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:**

6.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 55.826,00** (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais) qual corresponde a contratação pelo período inicial de 30 dias, podendo ser prorrogado até o prazo máximo que a presente lei nos permite nas contratações emergenciais, caso seja extremamente necessário.

## **7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa:



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, registrada sob CNPJ nº 21.597.955/0001-48, com sede na Rua Zuleica de Lima Pucci, 851 – Residencial São Domingos – Franca/SC, Telefone: (16) 3701-3253 / (16) 99259-4867.

7.2 A Secretaria Municipal de Educação de Papanduva/SC optou por contratar a empresa acima citada por atender as necessidades do objeto ensejado e por apresentar o menor preço dentre as três empresas que nos forneceram orçamentos.

## 8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva, 07 de Fevereiro de 2022.

**André Luíz Reva**  
Presidente

**Maria Odawara**  
Membro

**Maria Cristiane Savitzky**  
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso IV, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022  
CONTRATO Nº 009/2022

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI**, registrada sob CNPJ nº 21.597.955/0001-48, com sede na Rua Zuleica de Lima Pucci, 851 – Residencial São Domingos – Franca/SC, Telefone: (16) 3701-3253 / (16) 99259-4867, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, relativos à disponibilização de profissionais em Serviços Gerais (Limpeza e Cozinha) sob sua responsabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10 (dez) profissionais/30 dias	Profissional de Serviços Gerais ( <b>limpeza</b> )	R\$ 2.701,30	<b>R\$ 27.013,00</b>
02	10 (dez) profissionais/30 dias	Profissional de Serviços Gerais ( <b>cozinha</b> )	R\$ 2.881,30	<b>R\$ 28.813,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 55.826,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – O proponente adjudicado deverá dar início aos serviços na data de assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

correrão por conta do orçamento municipal vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 55.826,00** (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais).

5.2 Os pagamentos á contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

7.1 - Este contrato será válido pelo período inicial de 30 dias, podendo ser prorrogado até o prazo máximo que a presente lei nos permite nas contratações emergenciais, caso seja extremamente.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 A CONTRATADA deverá providenciar todas as Licenças e Franquias, bem como o pagamento dos emolumentos prescritos em Lei e zelar pela observação da postura necessária à



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

prestação dos serviços.

8.3 A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

8.4 Todos os serviços serão prestados no Município de Papanduva - SC, em locais e horários determinados pela Administração Municipal, ficando expressamente proibida a realização de horas extras, salvo por necessidade e autorização prévia do Município.

8.4.1 Os serviços serão prestados em horário comercial, compatível com o horário de trabalho de cada repartição, qual seja, expediente de 08(oito) horas diárias entre 07:00 e 18:00, conforme estipulado pela direção/responsável.

## **8.5 A CONTRATADA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRIGA-SE À:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;

f) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

g) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

h) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

i) exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do local onde devam atuar;

l) os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

m) supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, planilhas de atividades;

n) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus empregados;

o) coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus empregados, responsabilizando-se pelo transporte (ou custo de transporte por terceiros) dos profissionais até o local da prestação dos serviços, e retorno, na forma da legislação correlata e da previsão em CCT específica;

p) cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;

q) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

r) designar servidores para executar o presente contrato, substituí-los por sua própria vontade ou a pedido dos mesmos e dispensá-los, arcando com os custos inerentes (verbas rescisórias e encargos), em sendo o caso, devendo, no entanto, estar sempre em condições de manter o número de profissionais exigidos pelo CONTRATANTE;

s) suprir com a substituição imediata eventuais faltas dos seus empregados, sem assunção de quaisquer custos e/ou encargos por parte do CONTRATANTE;

t) responsabilizar-se pelos ônus de eventuais reclamações trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos empregados da CONTRATADA, esta se compromete em requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença e, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente. Caso tal situação ocorra após o encerramento do contrato, fica desde já obrigada a CONTRATADA a ressarcir eventuais despesas indenizatórias que o CONTRATANTE tenha sido obrigado por ordem judicial;

u) comprovar o registro de todos os empregados colocados à disposição do CONTRATANTE. Caso não o faça, ficará impedida de receber os serviços prestados pelos que estiverem irregulares, até sua regularização;

v) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;
- x) Observar e exigir conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- y) Responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

II - execução fora das conformidades;

III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a dissolução da empresa;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 013/2022**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislações vigentes e pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 07 de Fevereiro de 2022.

**Luiz Henrique Saliba**  
Prefeito Municipal

**Zacarias Treinamentos e Gerenciamento de  
Serviços EIRELI**

Testemunhas:

**Bernadete Wiliczinski**  
Matricula: 4305  
Secretária de Educação

**Michele Cristina Popovicz Leal**  
Matrícula: 3456  
Diretor